

ANEXO III – REQUISITOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES

No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências legais pertinentes. Deve ser dado tratamento adequado ao *Lay Out* e às instalações de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas.

As instalações deverão conter área para estacionamento, abastecimento, manutenção e limpeza dos veículos, totalmente cercada, possuindo os seguintes requisitos mínimos:

- a) Terreno com área total de no mínimo 110m² para ônibus básico e 90m² para Miniônibus, pavimentado;
- b) Área de estacionamento para ônibus não inferior a 76m² para ônibus básico e para Miniônibus, pavimentado;
- c) Pátio iluminado;
- d) Pátio pavimentado com asfalto, concreto, lajota de concreto, piso intertravado, paralelepípedo ou cascalho;
- e) Área mínima coberta de 15m² para ônibus básico ou Miniônibus, destinada aos setores de manutenção elétrica, mecânica, almoxarifado, borracharia, funilaria e pintura, está equipada com sistema de exaustores;
- f) Área mínima coberta de 7m² para ônibus básico ou Miniônibus, destinado ao setor de lubrificação; e abastecimento e lavagem
- g) Três rampas de manutenção ou elevador hidráulico, no mínimo;
- h) Duas bombas de abastecimento de diesel, no mínimo;
- i) Local apropriado para lavagem dos veículos;
- j) Prédio administrativo com área não inferior a 2m² por veículo, sendo no mínimo 150 m².